



*Ministério da Educação*  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
*Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002*

# **NORMA DOS CURSOS DE DOUTORADO ACADÊMICO -UNIFEI -**



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002

## DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Os cursos de doutorado da de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, bem como para a produção de conhecimento científico e tecnológico, constituindo-se em instância necessária de Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades e ensino, pesquisa e desenvolvimento, bem como para a produção de conhecimento científico e tecnológico, constituindo-se em instancia necessária de consciência crítica, especialmente no âmbito das áreas de concentração..

**Parágrafo Único** - Os cursos só poderão iniciar suas atividades após a aprovação do respectivo projeto pela CAPES e operacionalização da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 2º** - Serão admitidos à inscrição aos cursos os portadores de diploma de mestrado obtido em curso reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que tenha afinidade com a área de concentração pretendida e que preencham os requisitos exigidos no edital do processo seletivo.

§ 1º - Poderão, também, a critério do Coordenador do curso, serem admitidos candidatos portadores de diploma de mestrado obtido em Instituição de outro país.

§ 2º - Serão, ainda, admitidos à inscrição os mestrandos de cursos reconhecidos pela CAPES, que obtenham seu diploma de mestrado até a data da matrícula inicial.

**Art. 3º** - Para a inscrição, o candidato deverá atender ao edital do processo seletivo do Programa de Pós-Graduação (PPG) pretendido.

**Art. 4º** - A seleção será realizada por uma Comissão específica, designada pelo Coordenador do Programa correspondente, com base no edital do processo seletivo.

§ 1º - Realizada a seleção, os candidatos serão informados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) de sua aceitação ou não no curso.

§ 2º - Os candidatos selecionados serão convocados a efetivarem sua matrícula nas datas especificadas no Calendário Didático Administrativo, apresentando os documentos exigidos.

## DA MATRÍCULA E DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO

**Art. 5º** - É considerado discente dos Cursos de Doutorado todo aquele que efetivou sua matrícula inicial e não foi desligado do Curso.

**Art. 6º** - As matrículas serão realizadas pelos órgãos responsáveis nos respectivos Campi (Itajubá e Itabira).



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
*Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002*

**Art. 7º** - No ato da matrícula inicial, o candidato selecionado deverá apresentar os documentos solicitados pelos órgãos responsáveis nos respectivos Campi (Itajubá e Itabira).

**Art. 8º** - O prazo para integralização do curso de doutorado é de até 4 (quatro) anos, contados a partir da data da matrícula inicial e excluídos os períodos de trancamento de matrícula.

§ 1º - No caso de reconhecimento (aproveitamento e equivalências) de créditos por disciplinas cursadas anteriormente, o prazo de integralização pode ser reduzido, a critério da Assembleia do PPG (ver Art. 17);

§ 2º - A 1ª (primeira) prorrogação do prazo de integralização de até 6 (seis) meses só poderá ocorrer, por decisão favorável do Orientador e do Coordenador do PPG;

§ 3º - A 2ª (segunda) prorrogação do prazo de integralização de até 6 (seis) meses só poderá ocorrer em situações excepcionais, por decisão favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidos o Orientador, o Coordenador e a Assembleia do curso correspondente.

§ 4º - Esgotado o prazo de integralização e/ou suas prorrogações, o discente estará automaticamente desligado do curso.

**Art. 9º** - O discente será desligado do curso em um dos seguintes casos:

- a. a seu pedido;
- b. por abandono do mesmo;
- c. quando for reprovado em duas ou mais disciplinas ou atividades, conforme descrito no Art.11;
- d. se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação e;
- e. se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

**Parágrafo Único** - Considera-se abandono de curso a ausência de matrícula em todas as disciplinas ou atividades por 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, conforme descrito no Art. 11.

**Art. 10** - Será permitido trancamento de matrícula do Programa de Pós-Graduação por um prazo não superior a 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, mediante processo devidamente justificado com apresentação de documentos que comprovem as exceções legais e aprovado pela Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente.

**Parágrafo Único** - Não serão consideradas as avaliações realizadas durante o período de trancamento de matrícula.

### **DAS DISCIPLINAS, ATIVIDADES E MÓDULOS ESCOLARES - DA AVALIAÇÃO E DA OBTENÇÃO DE CRÉDITOS**

**Art. 11** – A formação acadêmica dos discentes é descrita nos Planos de Ensino, sendo composta de:



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002

- § 1º - “Atividades” requisitos de formação acadêmica do discente que não lhe confere créditos, como por exemplo: exame de proficiência, acompanhamento de tese e estágio de docência;
- § 2º - “Disciplinas” requisitos de formação acadêmica do discente que lhe conferem 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas-aula de natureza teórica/prática;
- § 3º - “Módulos” são disciplinas oferecidas de forma compacta.

**Art. 12** - Os Planos de Ensino das “disciplinas” e dos “módulos” são definidos e aprovados pela Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente e não poderão ter alterado o nome, a ementa e o conteúdo, sem anuência da mesma.

**Art. 13** - A avaliação do discente é definida no Plano de Ensino e será traduzida em uma nota final, com uma casa decimal, que pode variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

**Art. 14** - Será considerado aprovado em atividades, disciplinas ou módulos dos cursos de doutorado, com direito aos créditos correspondentes, o discente que satisfizer simultaneamente, as seguintes exigências:

- ter obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- ter obtido resultado igual ou superior a 7,0 (sete).

**Parágrafo Único** - A verificação da presença é de responsabilidade do professor, que registrará no sistema acadêmico para divulgação, o quadro de frequência e a nota obtida, atendendo às datas previstas no Calendário Didático Administrativo.

**Art. 15** - Ao discente é permitido o trancamento da matrícula em disciplina até a 4ª (quarta) semana após o início da disciplina, mediante solicitação feita pelo discente no Sistema Acadêmico ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, não havendo, neste caso, avaliação de seu aproveitamento.

**Parágrafo Único** – O discente deve manter seu vínculo com o PPG por meio da matrícula em, pelo menos, uma disciplina, módulo ou atividade.

**Art. 16** - No caso de cursos ou disciplinas externos e internos a UNIFEI, dentre elas as cursadas no mestrado, o reconhecimento de créditos deverá ser pedido pelo discente, sendo o mesmo encaminhado ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação correspondente, formalmente, acompanhado do Histórico Escolar ou similar e os respectivos ementários.

**Parágrafo Único** - Os critérios para reconhecimento de créditos serão definidos pelos Programas de Pós-Graduação.

**Art. 17** - No caso dos discentes contemplados com bolsas de estudos, por um período mínimo de 2 (dois) anos, deverão realizar estágio de docente totalizando um mínimo de 60 (sessenta) horas de atividade.



## DO CORPO DOCENTE

**Art. 18** – O Programa de Pós-graduação é composto de docentes:

- a. Permanentes: são os membros do corpo docente, que atuam com preponderância no PPG, constituindo o núcleo estável de orientadores que desenvolvem as principais atividades de pesquisa, ensino, orientação e podem desempenhar funções administrativas necessárias;
- b. Colaboradores: são membros do corpo docente, que não têm vínculo com a UNIFEI ou que, mesmo tendo este vínculo, são neófitos ou não atuam de forma preponderante no PPG;
- c. Visitantes: são membros do corpo docente, credenciados por meio de um projeto de pesquisa ou plano de trabalho, formalmente aprovados pelas Assembleia do PPG e a Unidade Acadêmica pertinente, tendo este credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao seu tempo de permanência no PPG;
- d. Eventuais: são membros autorizados a desenvolverem atividades de co-orientação e/ou ministrar disciplinas, com plano de trabalho, com caráter específico e transitório, formalmente aprovado pelas Assembleias do PPG e a Unidade Acadêmica pertinente, quando docente da UNIFEI e, caso seja externo a UNIFEI, deve atender às exigências específicas da sua instituição, não sendo caracterizados como integrantes do corpo docente do PPG da UNIFEI.

**Art. 19** - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente e formação especializada compatível com a área e linha de pesquisa do Programa de Pós-graduação para o qual está sendo solicitado o seu credenciamento.

**Art. 20** - O notório saber, reconhecido por Universidade com curso de doutorado na área de conhecimento, poderá suprir a exigência do doutorado para os fins de credenciamento como docente.

**Art. 21** - A proposta de credenciamento como docente permanente ou colaborador pode ser apresentada ao PPG conforme definido no regulamento de cada PPG.

§ 1º – Docentes e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do caput deste Artigo poderão ser credenciados com ciência e concordância formal de suas instituições.

§ 2º – Docentes de outras instituições do Brasil ou do Exterior, que estejam atuando por tempo limitado na UNIFEI e que satisfaçam as exigências do caput do Art. 19 ou 20, poderão ser credenciados como Docentes Visitantes por um período determinado pela Assembleia do respectivo PPG ao qual é solicitado o seu credenciamento.

**Art. 22** - O credenciamento e manutenção do docente permanente ou colaborador será válido por até 4 (quatro) anos, sendo pautado na meritocracia e tem como discernimentos mínimos: dedicação à pesquisa; produção técnica e científica relevante e regular compatível com a média nacional da comunidade acadêmica da sua Área de Concentração; formação de mestres e doutores; e disciplinas ministradas ou previstas.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002

- § 1.º - Cada Programa de Pós-graduação deve estabelecer seus critérios de credenciamento e manutenção do seu corpo docente.
- § 2.º - Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente poderá manter as orientações em andamento de modo a não prejudicar os discentes orientados.

### **DA TESE E DA QUALIFICAÇÃO**

**Art. 23** - A Tese será desenvolvida pelo discente sob a supervisão de um Orientador de Doutorado.

- § 1º - O discente deverá entregar seu Plano de Trabalho na PRPPG, preenchendo os formulários próprios, com prazo máximo de 1 (um) ano, que será apreciado pela Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente e, após aprovado, será arquivado na PRPPG;
- § 2º - Quaisquer alterações no Plano de Trabalho devem ser justificadas e novamente submetidas à aprovação da Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente;
- § 3º - O Orientador de Tese será indicado dentre os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação;
- § 4º - Se for julgado conveniente, o Orientador de Tese poderá indicar e justificar, por meio do Plano de Trabalho, um Coorientador doutor que poderá ser interno ou externo ao PPG, atendendo o Art. 18.

**Art. 24** - Compete ao Orientador da Tese:

- Orientar a elaboração do Plano de Trabalho a ser desenvolvido;
- Relatar, quando solicitado, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- Acompanhar as tarefas de preparo e de redação da Tese;
- Recomendar a Tese e a Comissão Examinadora para qualificação e defesa.

**Art. 25** - A atividade de Acompanhamento do Plano de Tese será avaliada pelo orientador ou Coordenador do Programa de Pós-Graduação, por meio do Formulário de Avaliação Semestral, que deve ser preenchido e enviado a PRPPG, pelo discente.

**Parágrafo Único** - Será lançada a reprovação no histórico do discente que não se matricular na atividade de Acompanhamento do Plano de Tese ou não enviar o Formulário de Avaliação Semestral no prazo estabelecido no Calendário Didático Administrativo da UNIFEI.

**Art. 26** - O discente deverá ser aprovado em exame de qualificação a ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) semestres após o ingresso no programa.

- § 1º - Caso o discente esteja afastado realizando programa sanduíche, seu Exame de Qualificação deve ser realizado, no máximo, 6 (seis) meses após seu retorno, não sendo aplicado no prazo estabelecido do caput deste artigo.
- § 2º - Caso o discente não tenha se qualificado no prazo estabelecido, será computado em seu histórico 1 (uma) reprovação em Exame de Qualificação.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002

**Art. 27** - Após a recomendação da qualificação da Tese, o discente deverá apresentá-la e defendê-la em sessão pública perante uma Comissão Examinadora por designação do Coordenador do Programa de Pós-Graduação correspondente.

§ 1º - A Comissão Examinadora a que se refere o caput do artigo deverá ser composta pelo Orientador da Tese, que a presidirá, por 1 (um) ou mais professores doutores da UNIFEI, interno ou externo ao Programa de Pós-Graduação, não sendo este o Coorientador e, no mínimo, por 1 (um) examinador doutor externo à UNIFEI escolhido entre os especialistas da área.

§ 2º - É vedada a participação como avaliador na Comissão Examinadora de membros, incluindo o orientador, que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau civil, com o candidato ou entre si.

§ 3º - No caso de reprovação, um segundo exame de qualificação poderá ser realizado no prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias a partir da realização do primeiro exame.

**Parágrafo Único** – Para casos excepcionais de desempenho elevado de pesquisa do discente o orientador pode solicitar formalmente a Assembleia do PPG a dispensa do exame de qualificação para realização da defesa.

**Art. 28** - A avaliação da qualificação da Tese será feita por meio da atribuição dos conceitos:

“A”: Aprovado

“R”: Reprovado

§ 1º - O trabalho será considerado “Aprovado” se todos examinadores atribuírem conceito “A”;

§ 2º - O trabalho será considerado “Reprovado” se forem atribuídos pelo menos 1 (um) conceito “R” ao candidato.

**Art. 29** - Após a recomendação da defesa da Tese, o discente deverá apresentá-la e defendê-la em sessão pública perante uma Comissão Examinadora por designação do Coordenador do Programa de Pós-Graduação correspondente.

### DA DEFESA PÚBLICA DA TESE

**Art. 30** - Após solicitação do Orientador do Candidato à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, será marcada a Defesa Pública em local apropriado, de forma presencial ou via web, preferencialmente nas dependências da UNIFEI, e preparado o edital que deve ser publicado com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo Único** - Em caso da realização de banca fechada, necessária para salvaguardar propriedade intelectual ou domínio tecnológico, essa deve ser informada pelo orientador e termos de sigilo serão providenciados aos seus participantes.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
*Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002*

**Art. 31** - A Comissão Examinadora a que se refere ao Art. 29 deverá ser composta pelo Orientador da Tese, que a presidirá, por 2 (dois) ou mais professores doutores internos à UNIFEI ou ao PPG, não sendo nenhum deles o Coorientador e, no mínimo, por 2 (dois) examinadores doutores externos à UNIFEI escolhidos entre os especialistas da área.

**Parágrafo Único** - É vedada a participação como avaliador na Comissão Examinadora de membros, incluindo o orientador, que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau civil, com o candidato ou entre si.

**Art. 32** - Instalados os trabalhos de Defesa Pública pelo Presidente da Sessão, segue-se as seguintes fases:

- a. Apresentação dos demais membros da banca pelo Presidente;
- b. Chamada do candidato pelo Presidente e leitura do título da Tese a ser defendida;
- c. Exposição oral pelo candidato do conteúdo da Tese. A exposição terá a duração de 40 (quarenta) minutos. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) minutos;
- d. O Presidente concederá a palavra a cada Examinador, por um tempo máximo sugerido de 60 (sessenta) minutos, para arguir o candidato. Caso seja solicitado, o presidente poderá voltar a dar a palavra aos Examinadores para esclarecimentos finais;
- e. Concluída a arguição, o Presidente suspenderá a Sessão de Defesa para que possa ser feita a Sessão de Julgamento;
- f. Na Sessão de Julgamento, cada examinador deve atribuir os conceitos para A (Aprovação) ou R (Reprovação) ao trabalho e assinar os formulários específicos desta Sessão;
- g. Voltando à Sessão Pública de Defesa, o Presidente convocará o candidato e proclamará o resultado à vista do Quadro Demonstrativo de Apuração;
- h. Se não houver mais nada a tratar, o Presidente apresenta os agradecimentos e encerra a sessão;
- i. Uma cópia do Quadro Demonstrativo será entregue ao discente e a Ata à PRPPG para encaminhando dos trâmites normais;
- j. Ao final da Sessão será lida e assinada a Ata.

**Art. 33** - A avaliação da Tese será feita por meio da atribuição dos conceitos:

- “A”: Aprovado  
“R”: Reprovado  
“I”: Insuficiente

§ 1º - O trabalho será considerado “Aprovado” se todos examinadores atribuírem conceito “A”;

§ 2º - O trabalho será considerado “Reprovado” se forem atribuídos pelo menos 2 (dois) conceitos “R” ao candidato. Neste caso o discente será desligado.

§ 3º - O trabalho será considerado “Insuficiente” se for atribuído pelo menos 1 (um) conceito “R” ao candidato. Neste caso, a banca deverá apresentar ao candidato:

- a lista de correções organizadas pelos Examinadores que deverá ser atendida pelo mesmo no prazo máximo de 3 (três) meses, sob pena de ser considerado “reprovado”;





Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
*Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002*

- se existir a necessidade de uma nova defesa da tese, esta deve ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data da primeira defesa, em sessão pública com a mesma-Comissão Examinadora;
- excepcionalmente, a Comissão Examinadora poderá transferir a responsabilidade do reexame da Tese ao Orientador que poderá, baseado no atendimento das correções solicitadas pelos Examinadores, “Aprovar” ou “Reprovar” o discente.

**Art. 34** - A aprovação da Comissão Examinadora de Pós-Graduação será definida pelo Coordenador do PPG.

**Art. 35** - O número de créditos do Doutorado será definido pelo PPG, computados após a aprovação da defesa e a apresentação da versão definitiva com as devidas correções e anuência do orientador.

**Art. 36** - O prazo máximo para apresentação da versão definitiva é de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa e essa deverá seguir a orientação conforme Resolução da PRPPG, sob pena de cancelamento da defesa.

**Art. 37** – O formato da tese de doutorado é definido em norma de cada PPG, devendo ser escrito no formato tradicional no idioma português ou inglês.

### **DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 38** - Para conclusão do Curso de Pós-Graduação e obtenção do título de Doutor o candidato deverá:

- a. ter o Plano de Trabalho aprovado;
- b. perfazer um mínimo de créditos a ser definido pela norma do seu PPG;
- c. ser aprovado em exame de proficiência definido pela norma do seu PPG;
- d. ter cumprido os requisitos específicos do regulamento de seu PPG;
- e. em caso de bolsista, ter atendido às portarias das agências de fomento que regulamentam o estágio de docência;
- f. ser aprovado no exame de qualificação (exceto no caso do Art. 27 parágrafo único);
- g. ter pelo menos 1 (um) pedido de registro de patente depositada ou a publicação ou aceite de 1 (um) artigo em periódico de qualidade reconhecida internacionalmente pela comunidade acadêmica da sua Área de Concentração;
- h. ser aprovado na defesa pública da Tese;
- i. entregar a versão final da Tese conforme Art. 36.

**Art. 39** - O exame de deverá ser realizado conforme normas elaboradas pela Assembleia do PPG ou fórum correspondente.

**Art. 40** - O histórico para o curso de doutorado será emitido em formato eletrônico com código de verificação de autenticidade ou outro formato definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002

**Art. 41-** O diploma no formato não eletrônico será expedido, a requerimento do interessado, pelos órgãos responsáveis nos respectivos Campi (Itajubá e Itabira).

**Parágrafo Único** - Os diplomas conterão a designação “Doutor” sendo seu complemento definido pelo respectivo Programa de Pós-Graduação e a área de concentração.

**Art. 42** - O discente que não cumprir as exigências do Art. 38, só terá direito ao Histórico Escolar.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43** - Será permitido o desenvolvimento de programa de doutorado sanduíche com outra instituição no País ou exterior com o objetivo de aprofundamento técnico, científico, de coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento de parte experimental da Tese.

**Parágrafo Único** - O retorno ao Programa deverá ocorrer, no mínimo, 6 (seis) meses antes de completar o prazo de 48 (quarenta e oito) meses de Doutorado.

**Art. 44** - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação fixará, anualmente, o número de vagas em cada área de concentração dos cursos de doutorado, ouvidas a Assembleia do Programa de Pós-Graduação ou fórum correspondente.

**Parágrafo único** - As vagas poderão ser divididas em vagas para discentes na modalidade regular e Atualização em Ciência e Tecnologia que possui regulamento próprio.

**Art. 45** - Das decisões da Coordenação caberá recurso à Assembleia do PPG, à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, ao CEPEAD e ao CONSUNI, nesta ordem.

**Parágrafo único** - O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do conhecimento da decisão.

**Art. 46** - Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 47** - Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração e respectiva publicação no Boletim Interno Semanal (BIS-UNIFEI) ficando revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado pela 164ª Resolução do CEPEAD, em sua 33ª Reunião Ordinária – em 07/12/2016.**

Professor Dagoberto Alves de Almeida  
Reitor